

## RESOLUÇÃO Nº 69/2020

Fixa regras para execução dos serviços de saúde nas dependências dos Órgãos Públicos – Municípios e Consórcio, na forma em que especifica.

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO RIO PARDO – CISVALE**, Senhor Prefeito Municipal **CÁSSIO NUNES SOARES**, no uso das atribuições que lhe são afetas pelo estatuto do **CISVALE**, torna publica a seguinte resolução:

Art. 1º Fica autorizado ao CISVALE e aos MUNICÍPIOS que o constituem, a possibilitar a execução dos serviços de saúde terceirizados por via do Edital de Credenciamento em vigência e seus decorrentes contratos, nas suas dependências.

Art. 2º Toda e qualquer responsabilidade pela execução dos serviços, de toda e qualquer ordem, inclusive ações judiciais de qualquer esfera, são de único encargo do município que autorizou a execução, de forma que, os demais municípios estão isentos.

Art. 3º Além de questões técnicas referentes à prestação do serviço, previstas em regulamento específico, é obrigação do Município que permitir a execução do serviço terceirizado em suas dependências, a observância das seguintes normas.

- I- Não é permitida a prestação continuada do serviço, sendo vedada a regularidade no desenvolvimento da atividade em razão de um mesmo prestador.
- II- É vedada a subordinação de qualquer ordem do prestador terceirizado, a qualquer preposto do Município.
- III- É vedada qualquer possibilidade de pagamento sob qualquer motivo ou ordem ao terceirizado, senão através do contrato firmado com o CISVALE, bem como, a cobrança pelo terceirizado ao usuário.

Art. 4º Os serviços terceirizados executados no órgão público deverá observar ainda a seguinte rotina.

- I. O prestador de serviço terceirizado deverá prestar os serviços de acordo com a demanda e disponibilidade técnica, em consonância com as normas aplicáveis aos serviços prestados.

- II. O prestador de serviço terceirizado deverá dispor de equipamentos necessários para a execução dos serviços, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- III. As autorizações, os agendamentos de consultas médicas, sessões de fisioterapia, fonoaudiologia e procedimentos médicos são atribuições do município consorciado, de acordo com disponibilidade recíproca de espaço e horários de atendimento.
- IV. O controle, avaliação e regulação dos atendimentos são de responsabilidade do município consorciado.
- V. O prestador deverá manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo dos atendimentos, utilizando o sistema de informação do Consórcio, e ainda dispor dos impressos caso necessário, a cada atendimento (receituários, pedidos de exames, laudos e demais documentos necessários no encaminhamento para serviços diagnóstico e tratamento).
- VI. O prestador terceirizado deverá cumprir com as normas, rotinas, e fluxos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretária Estadual da Saúde, Secretarias Municipais da Saúde dos municípios consorciados, e pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo/CISVALE.
- VII. Rotinas de retorno de consultas médicas especializadas, de acordo com a orientação do especialista. O primeiro retorno com agenda do especialista, em até 30 dias sem geração de uma nova guia de pagamento, de acordo com os seguintes critérios: verificação de exames e avaliação de prescrição médica, entre outros. Já com relação ao 2º retorno, o prestador deverá justificar com a contra referência, informando diagnóstico, tratamento realizado, conduta, já um novo agendamento com especialista, ficará a critério da unidade de saúde do município.
- VIII. São de responsabilidade dos órgãos competentes dos Municípios a supervisão dos trabalhos, através de seus técnicos e/ou gestores, por meio de reuniões de trabalho, contatos telefônicos e correio eletrônico.

Art. 5º A fiscalização do aqui autorizado e sua forma, é obrigação do Município que permitir a execução do serviço terceirizado em suas dependências.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 20 de março de 2020.

**Prefeito CÁSSIO NUNES SOARES**  
**Presidente CISVALE**

**Léa Regina Machado Vargas**  
Diretora Executiva

**Pâmela Lima**  
Assessoria Jurídica

Registre-se e publique-se.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico que o presente ato normativo foi publicado  
no site e mural do CISVALE em \_\_/\_\_/\_\_\_\_.  
Servidor (carimbo/assinatura):